

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I nº 228, de 17 de NOVEMBRO de 1 952 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 4 de novembro de 1 952, PROMULGA a seguinte lei:

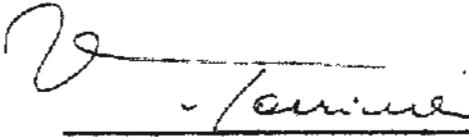
Art. 1º - O art. 1º da lei nº 140, de 28 de Setembro de 1 951, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Os impostos que recaem sobre as casas adquiridas por associados de Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões, para sua residência, por qualquer das modalidades de operações - compra, liberação de hipoteca, construção pelo próprio Instituto ou Caixa - não sofrerão qualquer aumento, enquanto perdurar o pagamento das mensalidades".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois.


VIRGILIO TORRICELLI
Diretor